



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro*

## **DECRETO Nº 006 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.528 de 20 de novembro de 2013, que **CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM OBSERVÂNCIA AO INCISO V DO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

CONSIDERANDO a Lei nº 3.565 de 24 de março de 2014 que **REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA;**

CONSIDERANDO que o Senhor **FABIANO DA SILVA VEAL**, brasileiro, Motorista, portador da Carteira de Identidade nº. 18275s118 – MTPS/RJ, CPF Nº. 092.157.847-48 e da CNH nº. 01321902970, Categoria **D**, residente e domiciliado na Rua Paulo Cunha, s/n – Bairro Beira linha, 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua, fez requerimento a esta Municipalidade Protocolado sob o nº. 0459 datado de 01 de fevereiro de 2016 solicitando a **CONCESSÃO** para **TRANSPORTE ALTERNATIVO no trecho entre a Cidade Nova e o Distrito de Baltazar**, o qual foi **deferido**.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada, no Serviço de Transportes por meio de veículo com capacidade para **16** (dezesesseis) passageiros, emplacado na Municipalidade, 01 (uma) concessão para **TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS**, ao Senhor **FABIANO DA SILVA VEAL**, brasileiro, Motorista, portador da Carteira de Identidade nº. 18275s118 – MTPS/RJ, CPF Nº. 092.157.847-48 e da CNH nº. 01321902970, Categoria **D**, residente e domiciliado na Rua Paulo Cunha, s/n – Bairro Beira linha, 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua.

**Parágrafo 1º** – A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

**Parágrafo 2º** - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro e a atividade somente poderá ser exercida após expedição do pertinente alvará.

**Art. 2º** - Será encaminhada ao DEMUT cópia do presente Decreto para as providências legais.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2016.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito